



CONGRESSO NACIONAL

MPV 653

00045

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/08/2014

proposição
Medida Provisória nº 653 / 2014

Autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário
359

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se à Medida Provisória 653, de 8 de agosto de 2014 onde couber:

“Art. O caput do art. 6º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º. Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 653 de 8 de agosto de 2014 tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas”.

A maior facilidade ao acesso a medicamentos nem sempre está associada à melhora na saúde da população.

Não basta que alguém simplesmente entregue medicamentos aos usuários. Já é sabido, desde longa data, que os medicamentos, destinados a curar, tratar, prevenir e diagnosticar doenças, também podem se converter em causa de adoecimento e até morte.

Ressalta-se que o Ministério da Saúde, preocupado em conhecer melhor a forma como os brasileiros obtém e usam os seus medicamentos, aprovou a realização da Pesquisa Nacional sobre Acesso, Utilização e Promoção do Uso Racional de Medicamentos no Brasil “PENAUIM”, a partir de setembro de 2013.

Diante de tal realidade é de fundamental importância que os órgãos fiscalizadores do exercício profissional e de vigilância sanitária coíbam essas práticas, visando resguardar à saúde da população. Para isso, faz-se necessário o registro nas entidades competentes e a fiscalização dos estabelecimentos pela autoridade sanitária competente, pois a atividade farmacêutica não pode ser comparada a uma atividade que não envolva o risco à saúde e à vida.

Assim, é com o propósito de garantir à população o acesso seguro aos medicamentos comercializados pelas farmácias, que deverão ser registradas no Conselho Regional de Farmácia, que apresento esta emenda.

PARLAMENTAR

Empty box for additional information or signature.



CD/14786.28214-65